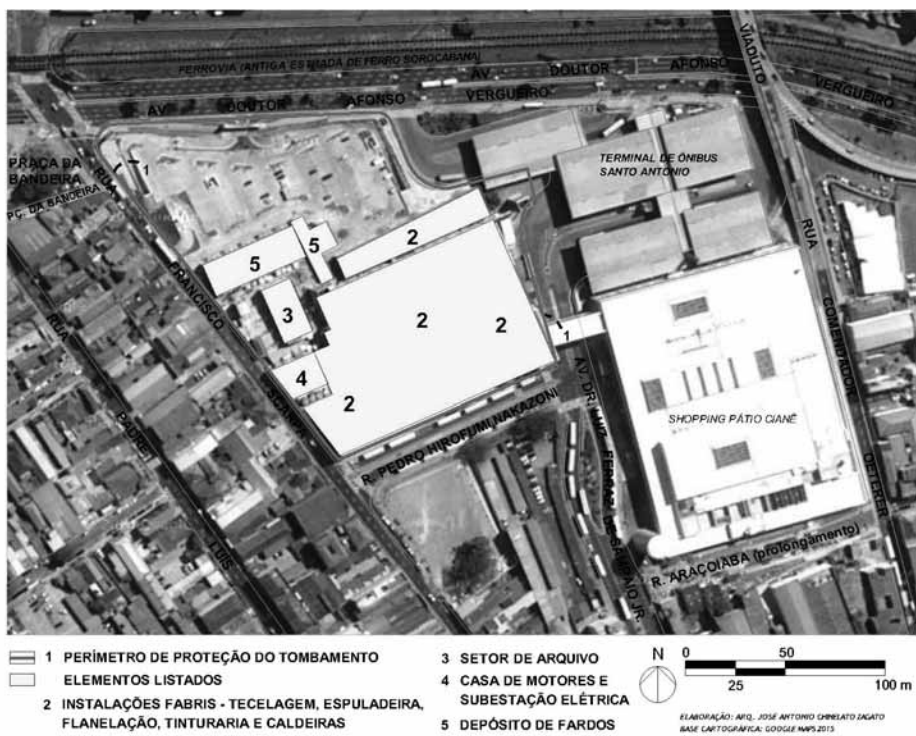
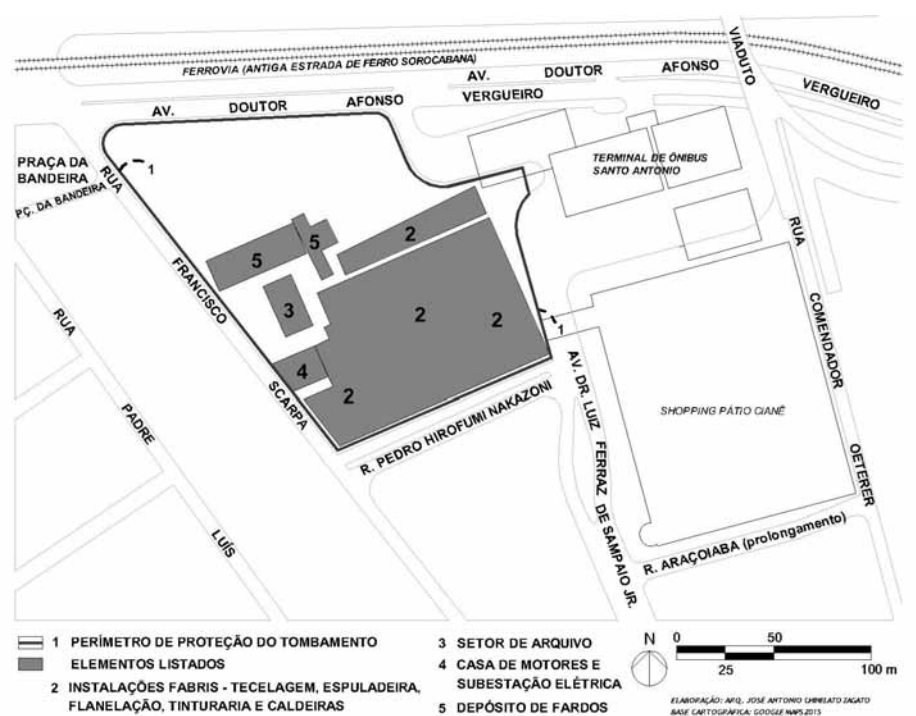


Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento



Resolução SC-64, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento de Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 64201/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Extraordinária de 21-06-2010, Ata s/nº, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária 06-06-2016, Ata 1839;

Que a Estrada de Ferro Santos-Jundiá, antiga São Paulo Railway, é pioneira por ser a primeira linha ferroviária paulista, eixo estrutural de transporte decisivo para conexão do litoral e o interior do Estado de São Paulo;

Que o Complexo da Estação Ferroviária de Santos, no bairro do Valongo, representa o marco zero para a implantação do traçado da ferrovia, estando com suas principais estruturas preservadas;

Que sua implantação exemplifica o momento de transformação urbana ocorrida nas áreas central e portuária santistas;

Que sua construção guarda densa carga simbólica do desenvolvimento gerado pela ferrovia e de seu papel essencial no sistema de exportação-importação no Estado de São Paulo, relevante para o escoamento da produção agrícola do interior paulista e também para o processo de industrialização do Estado;

Que sua arquitetura de seus edifícios é significativa da transposição e adequações para as condições locais do processo de expansão ferroviária liderado pela Grã-Bretanha, com técnicas construtivas e materiais industrializados empregados de modo renovado, a exemplo do ferro, do tijolo e do vidro;

Que os Armazéns de Exportação, Importação e de Mercadorias registram relações funcionais, da dinâmica urbana e econômica da época;

Que o Complexo da Estação Ferroviária de Santos, em seu todo, é fundamental para a compreensão da magnitude da São Paulo Railway como deflagradora da inserção do Brasil no capitalismo internacional, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e paisagístico o Complexo da Estação Ferroviária de Santos no bairro do Valongo, formado por edificações e remanescentes da antiga São Paulo Railway, posteriormente denominada Estrada de Ferro Santos-Jundiá.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelos dois perímetros de proteção abaixo descritos, onde estão incluídos os elementos a seguir listados e identificados nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que se inicia na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata, junto Largo Marquês de Monte Alegre; segue sentido sudoeste junto aos muros até a Estação Ferroviária; deflete a sudeste, cruzando

a Rua São Bento, até o vértice norte do Casarão do Valongo; deflete a sudoeste e segue junto à face noroeste deste Casarão; deflete a noroeste na projeção em linha reta rua sem nome entre a Estação Ferroviária de Santos e o Conjunto de Santo Antônio do Valongo; deflete a sudoeste junto aos muros de divisa de lote entre os fundos do Conjunto de Santo Antônio do Valongo e do Complexo Ferroviário; deflete a noroeste na Rua Marquês de Herval; deflete a nordeste na projeção em linha reta da face noroeste do trecho remanescente do Armazém de Exportação; deflete a noroeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária de Santos e da Unidade de Operações da Bacia de Santos (UO-BS) da Petrobras; deflete a nordeste na Rua Senador Cristiano Otoni; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária e do Armazém Externo do Porto de Santos; segue até o ponto inicial, na Rua São Bento, conformando-se o perímetro.

II - Perímetro: Polígono trapezoidal, correspondente à área do antigo Armazém de Importação. Inicia-se na extremidade noroeste da Rua Marquês de Herval; segue a noroeste na projeção em linha reta do lado norte desta via, junto à cerca de delimitação do pátio de armazenamento retroportuário; deflete a 90 graus a sudoeste, distante 20 metros contados a partir da face noroeste do Armazém de Importação do Complexo da Estação Ferroviária de Santos; deflete a sudeste e segue junto aos muros do Complexo para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas; deflete a nordeste junto aos muros de divisa entre o lote do referido Armazém de Importação e os lotes voltados para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas e Rua Marquês de Herval, e segue até o ponto inicial conformando o perímetro

III - Prédio da Estação Ferroviária de Santos da antiga São Paulo Railway Company, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, s/nº.

IV - Armazém de Exportação, apenas em trecho de 40 metros de extensão, contados a partir de sua face sudeste, situado entre o Conjunto de Santo Antônio do Valongo e a Unidade de Operações da Bacia de Santos da Petrobras, com acesso pela Rua Marquês de Herval e pela via sem nome entre a Estação Ferroviária e o Conjunto de Santo Antônio do Valongo;

V - Armazém de Mercadorias, situado no Largo Marquês de Monte Alegre, s/nº, a norte da Estação, atualmente ocupado pela Guarda Municipal;

VI - Armazém de Importação, situado na extremidade noroeste da Rua Marquês de Herval e com acesso por esta via, e com muros no lado sudoeste voltados para a Avenida Presidente Getúlio Dorneles Vargas.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade a suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforica) no perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

1. Polígono irregular, que se inicia no sentido noroeste na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata; deflete a sudoeste na projeção em linha reta da face sudeste do Casarão do Valongo, no alinhamento com a Rua Comendador Neto; cruzando o Largo do Marquês de Monte Alegre, deflete a noroeste junto à face nordeste do Casarão do Valongo, junto ao alinhamento do Largo Marquês de Monte Alegre; segue junto ao polígono do perímetro de proteção e deflete a nordeste nos muros da Estação Ferroviária junto à Rua São Bento; segue até o ponto inicial, conformando-se o perímetro.

2. Polígono correspondente aos lotes do Armazém Externo do Porto, a noroeste do perímetro de proteção descrito no Artigo 2º, I, iniciando no sentido noroeste na esquina da Rua São Bento com a Avenida Augusto Barata; deflete a noroeste junto à via férrea externa do Porto, no alinhamento do lote; deflete a sudoeste na Rua Senador Cristiano Otoni; deflete a sudeste junto aos muros de divisa entre os lotes do Complexo da Estação Ferroviária e do Armazém Externo do Porto de Santos; segue até o ponto inicial, na Rua São Bento, conformando-se o perímetro.

Parágrafo Único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supra:

I - Para o polígono descrito no Artigo 4º, I: fica determinada área não edificandi;

II - Para o polígono descrito no Artigo 4º, II: as intervenções não poderão comprometer a qualidade ambiental e fruição do perímetro de proteção e dos elementos listados.

Artigo 5º. Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Complexo Ferroviário de Santos como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental, deverão ser submetidos à aprovação do CONDEPHAAT os elementos de identificação visual necessários no perímetro de proteção, elementos listados e áreas envoltórias relacionadas.

Artigo 6º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória

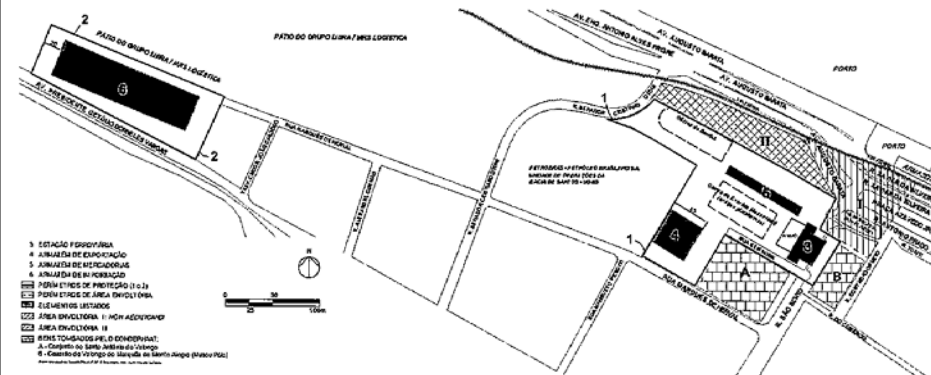


Foto aérea



Resolução SC-65, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento de Edifícios da Argos Industrial, sua Creche e Vila Operária, em Jundiá

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 31605/1994 o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 26-09-2016, Ata 1854, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Argos Industrial, sua Creche e Vila Operária, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma sessão;

Que a Argos é o último remanescente têxtil-industrial que mantém leitura de conjunto em Jundiá, cidade importante para este setor no Estado;

Que sua implantação na Vila Arens é fruto de condições favoráveis ao desenvolvimento industrial, como três ferrovias (Cia. Ituauna, Cia. Paulista e São Paulo Railway), a existência de rios, a topografia da região e o fornecimento de energia elétrica pela Companhia de Força e Luz de Jundiá;

Que é uma empresa representativa da segunda fase da industrialização têxtil paulista, em momento de expansão;

Que a creche, a primeira do município ligada a uma indústria, é remanescente de uma política de solidariedade horizontal, iniciada pelos trabalhadores;

Que os remanescentes da Argos utilizam concreto e elementos ornamentais que remetem à linguagem arquitetônica do Art Decó, distinta daquelas adotadas em instalações industriais já tombadas;

Que as relações trabalhistas transcenderam o ambiente fabril, impactando nas relações sociais dos trabalhadores;

Que tais edifícios são importantes para a perpetuação da memória operária industrial, de fundamental relevância para a compreensão da História paulista, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o aqui designado Argos Industrial e sua Creche, sítos à Rua Dr. Cavalcanti, 396, 341 e 351 - Jundiá, formado por suas edificações e remanescentes.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os elementos conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia na esquina oeste da Rua José do Patrocínio com a Rua XV de Novembro e segue sentido noroeste; deflete a sudoeste na Rua Monteiro Lobato; deflete a sudoeste na Avenida Doutor Cavalcanti; deflete a sudoeste na projeção em linha reta dos muros de divisa entre os lotes da Creche Argos e o imóvel à Av. Dr. Cavalcanti, 433/439 e segue pelos referidos muros; deflete a sudoeste na Rua Pompeu Tomazini; deflete a nordeste na Rua Candido José de Oliveira; deflete a sudoeste na Av. Dr. Cavalcanti; deflete a nordeste Rua José do Patrocínio e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II - Edifício da Fiação (atual biblioteca Nelson Foot), voltado para a Rua José do Patrocínio;

III - Edifício da Fiação e Confeccção (atual TV Jundiá), situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti e Rua José do Patrocínio;

IV - Edifícios das Oficinas Mecânicas, situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti

V - Edifício de Estoque de Algodão (Secretaria de Educação) e depósitos anexos, voltado para as Ruas José do Patrocínio, XV de Novembro e Monteiro Lobato;

VI - Antigo Armazém, situado na esquina da Av. Dr. Cavalcanti com a Rua Monteiro Lobato;

VII - Filtro situado no interior da quadra, com acesso pela Av. Dr. Cavalcanti;

VIII - Portaria e anexos, voltados para a Av. Dr. Cavalcanti;

IX - Chaminé, voltado para a Rua José do Patrocínio;

X - Creche, situada à Av. Dr. Cavalcanti, 341/351;

XI - Vila Argos, constituída pelas Casas de Funcionários, situadas à Rua Monteiro Lobato, 199, 201, 211, 213, 225, 227, 237, 239, 251, 253, 263, 265, 277, 279, 289, 291 e s/nº.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas;

II - Considerando a caracterização atual de cada elemento listado nos incisos IV, V e VI do Artigo 2º, estabelecem-se os seguintes grupos de Casas e seus respectivos parâmetros de sua conservação e preservação:

a) Grupo 1: Casas que apresentam baixa descaracterização e passível de reversão; a proteção incide sobre os aspectos exteriores do edifício, e visará à conservação e/ou recuperação de sua estrutura e elementos externos (vãos, tipo de telhado, alinhamento). Lista de imóveis:

Logradouro	Nº	Logradouro	Nº
Rua Monteiro Lobato	199	Rua Monteiro Lobato	225

b) Grupo 2: Casas que apresentam nível médio de descaracterização, passível de reversão; a proteção incide sobre os aspectos exteriores do edifício, e quaisquer intervenções externas nos imóveis deverão visar à recuperação os elementos de fachadas e cobertura (vãos, tipo de telhado, alinhamento). Lista de imóveis:

Logradouro	Nº	Logradouro	Nº
Rua Monteiro Lobato	201	Rua Monteiro Lobato	253
Rua Monteiro Lobato	211	Rua Monteiro Lobato	263
Rua Monteiro Lobato	213	Rua Monteiro Lobato	265
Rua Monteiro Lobato	227	Rua Monteiro Lobato	277
Rua Monteiro Lobato	237	Rua Monteiro Lobato	279
Rua Monteiro Lobato	239	Rua Monteiro Lobato	289
Rua Monteiro Lobato	251	Rua Monteiro Lobato	291

III - As intervenções internas nos imóveis dos Grupos 1 e 2 ficam isentas de aprovação no CONDEPHAAT, desde que não

comprometam a integridade estrutural ou alterem as fachadas e volumetrias das Casas;

IV - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no interior do perímetro de proteção e nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, de acordo com o facultado pelo Decreto 48.137 de 07-10-2003, os bens ficam isentos de área envoltória.

Artigo 5º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos

Artigo 6º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

II: Mapa do Perímetro de Tombamento.

Artigo 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Que os complexos delimitados, construídos em locais afastados dos centros urbanos, com edificações e regramentos capazes de garantir o isolamento compulsório dos hansenianos;

Que os asilos colônia constituíram a materialização dos estigmas socioculturais revestidos de bases eugenistas e científicas, que foram imputados aos filhos portadores de hanseníase por décadas;

Que o Asilo Colônia Pirapitingui foi a maior unidade asilar da rede e manteve superlotação, sendo palco de constantes revoltas e fuga de internos, bem como um exemplo do recrudescimento das medidas punitivas em complexos hospitalares no período;

Que atualmente, o conjunto abriga um centro de tratamento para hansenianos e outras especialidades médicas. Trata-se, portanto, de uma instituição que mantém a vinculação à saúde pública e ao atendimento de pacientes que também requerem certo isolamento e são socialmente estigmatizados.

A possibilidade de se preservar a memória de um passado doloroso individualmente que foi quase esquecido socialmente – porque indesejável, resolve:

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Asilo Colônia Pirapitingui, no município de Itu, formado por edificações e remanescentes relacionados à rede asilar, implantada durante o programa de tratamento da hanseníase no Estado de São Paulo.

XVIII - Igreja Católica, situada na Av. Frei Alípio Both, 165. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e os elementos ornamentais da fachada;

XIX - Ambulatório, situado na esquina das avenidas Conde Matarazzo e Av. Frei Alípio Both. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e a marquise de acesso;

XX - Clínica Psiquiátrica 2, situada na Av. da Saudade, 210. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e o corredor coberto que conecta os pavilhões;

XXI - Cemitério São José, situado na Av. da Saudade, s/nº. Destacam-se a sua implantação e seu papel como local de memória dos indivíduos falecidos no Asilo Colônia.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os edifícios e elementos descritos no Art. 2º, incisos II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX a proteção recai sobre fachadas e volumetria;

II - Para os edifícios descritos no Art. 2º, incisos VI e XI, a proteção recai sobre fachadas, volumetria, e espacialidade do corredor coberto de conexão dos pavilhões;

III - Para o elemento descrito no Art. 2º, inciso XXI, a proteção recai sobre a implantação e o atual perímetro do Cemitério;

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

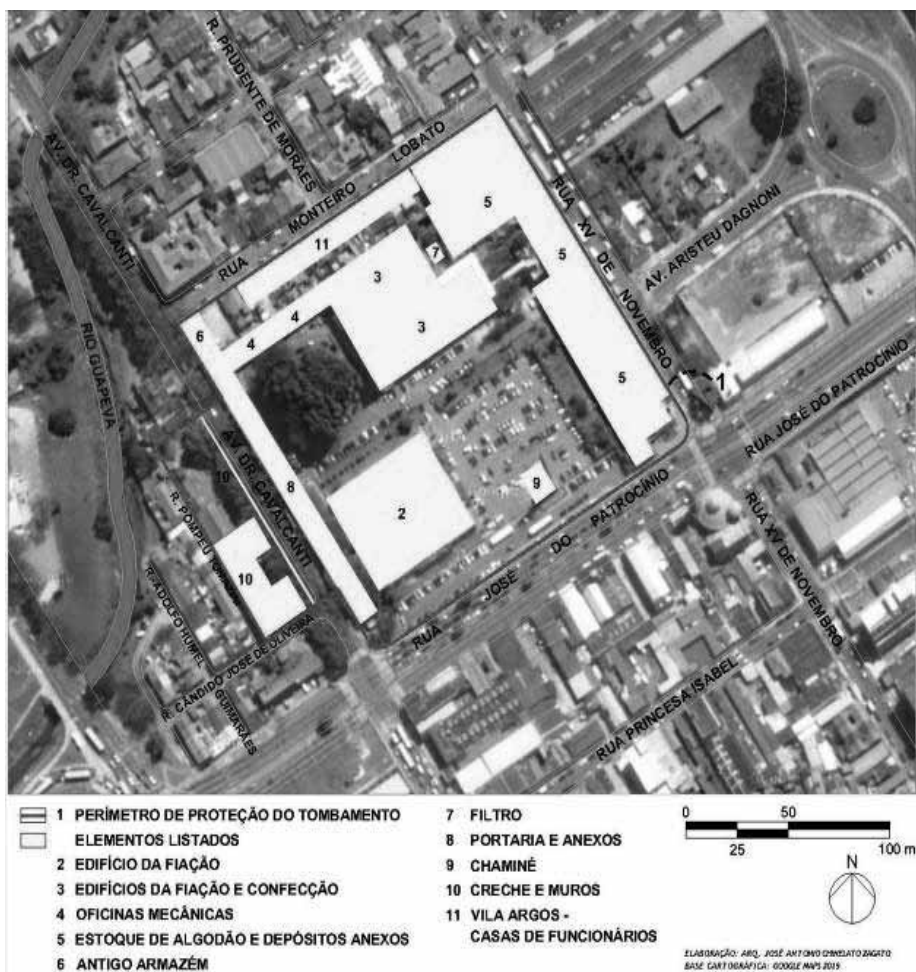
I - As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II - Para a Portaria, Edifícios da antiga Zona Intermediária, Antigo Parlatório/Correio/Tipografia, Antiga Cadeia, Carville Caixa Beneficente e antiga Rádio, Pavilhões tipo padrão, Pavilhões com porão habitável, Casas geminadas (Rua Salto), Pavilhão Jéus Gonçalves, Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, Igreja Evangélica, Pavilhão de Oficinas, Residências geminadas modelo padrão, Residências geminadas com porão habitável, Igreja Católica, Ambulatório e Clínica Psiquiátrica 2 (Art. 2º, incisos II a V, VII a X, XII a XIX), deve-se buscar externamente a recuperação de elementos compositivos e/ou volumes descaracterizados, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

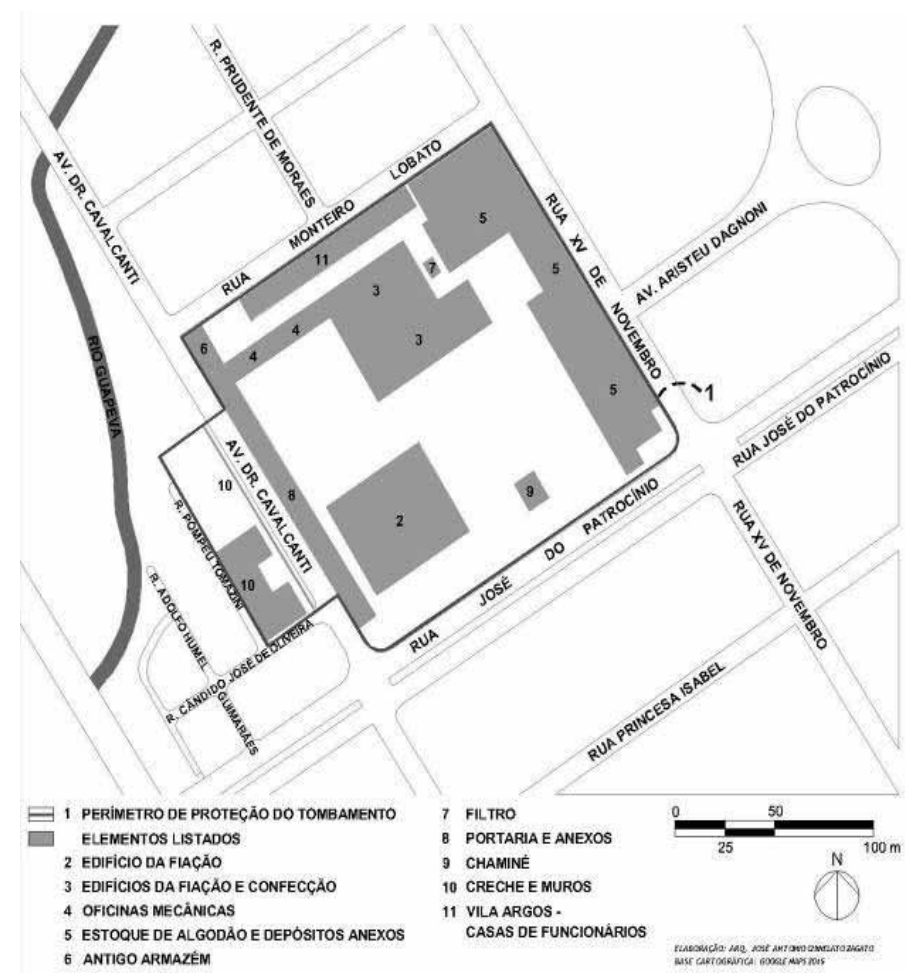
III - Para a área do Cemitério (Art. 2º, incisos XXI), no caso de alteração de uso, devem-se ser implantados elementos que permitam o reconhecimento daquela memória por meio de instrumentos de informação e divulgação (placas, publicações, etc);

IV - Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e graficamente expressas com clareza:

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento.



Resolução SC-66, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento do antigo Asilo Colônia Pirapitingui, no município de Itu

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 72097/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão de 10-10-2016,

Ata 1855, cuja deliberação foi favorável ao tombamento das instalações do antigo Asilo Colônia Pirapitingui, no Município de Itu, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

Que o Asilo Colônia Pirapitingui integrou a rede paulista de profilaxia e tratamento da hanseníase, implantada durante a vigência do isolamento compulsório dos portadores da doença entre os anos de 1930 e 1960;

Que os remanescentes dessa rede documentam a lógica arquitetônica e territorial de internação obrigatória, praticada pela saúde pública no país e no mundo em um contexto sanitário e disciplinar;

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

- I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites da área do atual Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes (Rod. Waldomiro Ferreira de Camargo, km 55 e 63, bairro Pirapitingui).
- II - Portaria, situada Rod. Waldomiro Ferreira de Camargo, km 63. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas;
- III - Edifícios da antiga Zona Intermediária (Administração / Diretoria / Almoxarifado), situada R. Vital Brasil, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica; as envasaduras e emolduramentos;
- IV - Antigo Parlatório/Correio/Tipografia, situado em frente à Praça Ismael Corazzo, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica e espacial (vãos entre pilares) e fachadas;
- V - Antiga Cadeia, situada na Av. Padre Bento, 363. Destacam-se a conformação volumétrica; as envasaduras e emolduramentos; grades remanescentes de portas de celas e janelas;
- VI - Igreja da Congregação Cristã no Brasil, situado na R. do Salto, 185. Destacam-se a conformação volumétrica e elementos ornamentais das fachadas;
- VII - Carville Caixa Beneficente e antiga Rádio, situado na R. do Salto, 44. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendre de acesso;
- VIII - Pavilhões tipo padrão (7 unid.), situados na R. do Salto, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendre de acesso;
- IX - Pavilhões com porão habitável (4 unid.), situados na R. do Salto, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendre de acesso;
- X - Casas geminadas (15 unid.), situadas na R. do Salto, entre as ruas Jéus Gonçalves e Campinas. Destacam-se a conformação volumétrica e alpendre de acesso;
- XI - Igreja Franciscana, situada na esquina das ruas Sorocaba e Campinas, s/nº. Destacam-se a implantação e a conformação volumétrica;
- XII - Pavilhão Jéus Gonçalves, situado na Trav. São José, s/nº, atualmente sem uso. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e rampa de acesso;
- XIII - Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, situado na R. Jéus Gonçalves, 433. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e os elementos ornamentais da fachada;
- XIV - Igreja Evangélica, situada na Av. Jundiá, 255. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e os emolduramentos.
- XV - Pavilhão de Oficinas, situado na Trav. Limeira, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e os emolduramentos, lanternim e elementos de demarcação vertical da composição das fachadas;
- XVI - Residências geminadas modelo padrão (15 unid.), situadas na Av. Prof. Nelson Lagatta nºs 302/312, 303/313, 326/336, 327/337, 350/360, 351/361, 374/384, 375/385, 423/433, 440/454, 445/455, 466/476, 467/477, 492/500, 493/501. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendres de acesso;
- XVII - Residências geminadas com porão habitável (8 unid.), Av. Frei Alípio Both nºs 307/317, 331/341, 355/363, 377/385, 399/407, 423/431, 455/455 e 469/477. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendres de acesso;

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme facultada o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo CONDEPHAAT.

Artigo 8º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



(fonte: Google Maps 2015)